



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

## LEI N.º 1730/2009

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2478 DE  
16/05/09 = 02/05/09  
pag. 11  
Procuradoria Jurídica do Município

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1588/2007 (DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PASSE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**AUTORIA:** Vereador Weden José Mota da Silva - "Íden Silva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica o disposto no Art. 6º e respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 1588/2007, que passarão ter a seguinte redação:

.....  
**Art. 6.º** - O passe estudantil terá validade durante todo período letivo, sem restrições quanto a dia, horário e itinerário.

Parágrafo único - O passe estudantil não terá validade durante o período de férias, recesso ou qualquer outra interrupção das atividades escolares.  
.....

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 15 de  
Maio de 2009.

  
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO  
Prefeita Municipal